



**LEI MUNICIPAL Nº 592/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME DE CAMOCIM DE SAO FELIX, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIACÕES E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE ATUARAM EM FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 2019 E/OU 2020 NO CAMOCIM DE SAO FELIX E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, , faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o programa Auxílio Municipal Emergencial AME de CAMOCIM DE SAO FELIX, criado pela Lei Municipal n.586/2021, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e profissionais do ramo artístico e cultural que atuaram nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 no CAMOCIM DE SAO FELIX e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos no exercício de 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** - Em virtude da prorrogação promovida pelo artigo 1º desta lei, pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em mais 04 (quatro) parcelas mensais adicionais, após a vigência desta lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição e da comprovação como artista da terra.

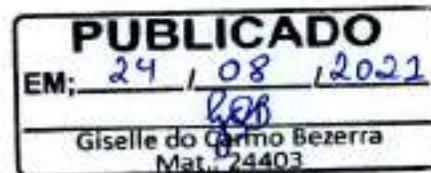
**Art. 3º** - Observar-se-ão as regras de concessão e disciplina prevista na Lei Municipal n. 586/2021 relativamente aos benefícios objeto de concessão disciplinada nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando-se o respectivo remanejamento a partir de dotações previstas para o exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 24 de agosto de 2021.

  
**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito





LEI Nº 586/2021 DE 07 DE ABRIL 2021

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME DE CAMOCIM DE SAO FELIX, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIÇÕES E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE ATUARAM EM FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 2019 E/OU 2020 NO CAMOCIM DE SAO FELIX E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Eu **George do Carmo Bezerra**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial AME de CAMOCIM DE SAO FELIX, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e demais atrações artísticas que atuaram nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 no CAMOCIM DE SAO FELIX e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos no exercício de 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

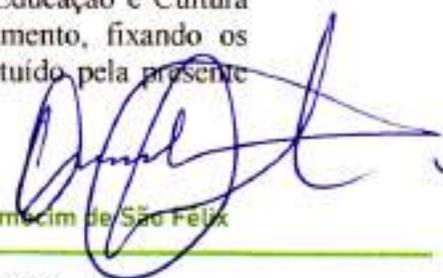
**Art. 2º** Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME do CAMOCIM DE SAO FELIX os inscritos nos cadastros de artistas Cultural da Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 do CAMOCIM DE SAO FELIX, sejam domiciliados no Município do CAMOCIM DE SAO FELIX e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I – cantores e cantoras;
- II - grupos de danças;
- III - agremiações carnavalescas;
- IV – grupos, bandas e orquestras.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição e da comprovação como artista da terra.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX, publicará edital de regulamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.





§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no CAMOCIM DE SAO FELIX, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial Amupe e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Educação e Cultura Cidade do CAMOCIM DE SAO FELIX, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 07 de abril 2021

  
**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix



**DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal (Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020; Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), estadual e federal;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade de interrupção parcial de atividades presenciais em serviços essenciais (tais como educação, com aulas presenciais paralisadas) e afetamento de parte significativa dos serviços assistenciais dentre outros, em áreas como lazer, esporte, cultura..., impostos pela necessidade de distanciamento social ainda presente;

CONSIDERANDO o significativo administrativo atualmente existente de servidores afastados seja por suspeitas de COVID-19, seja por prescrições médicas relacionadas a agentes públicos integrantes de grupos de risco;

CONSIDERANDO o cenário queda de arrecadação própria, decorrente da paralisação e crise da economia local, em momento no qual se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**





CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO o recente movimento de incremento no número de casos de contágio pelo COVID-19, denominado “segunda onda”;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 49.959, de 21 de dezembro de 2020, pelo que declara “mantida” a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

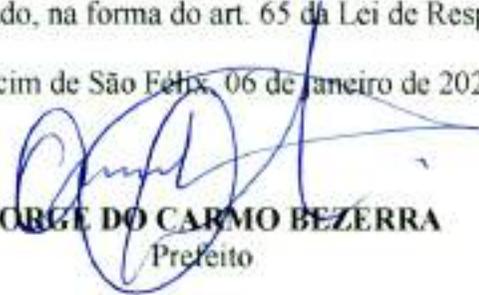
Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata o Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camocim de São Félix, 06 de janeiro de 2021.



**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**DECRETO Nº 015, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Prorroga a suspensão do retorno das atividades presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix e determina a suspensão das atividades de ensino presencial nas escolas e unidades educacionais estaduais e da rede privada de ensino sediadas território do Município de Camocim de São Félix, a título de regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

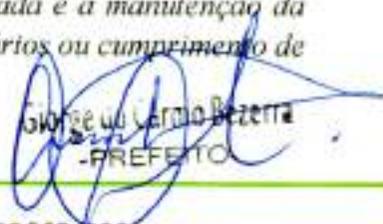
**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 50.434, DE 15 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que, nos termos de seu art. 1º, declara “a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha”;

**CONSIDERANDO** os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2021, cujo art. 7º recomenda “aos titulares do poder Executivo Municipal que sejam estabelecidos os critérios objetivos que balizarão a retomada e a manutenção da oferta de aulas presenciais no Município, tais como indicadores sanitários ou cumprimento de medidas necessárias ao retorno, entre outros”;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
-PREFEITO

## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL



**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o recente aumento no números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas na Gerência Regional de Saúde (GERES) IV, em que se inclui o Município de Camocim de São Félix, que ensejou a edição, pelo Governo do Estado de Pernambuco, do DECRETO Nº 50.724, DE 17 DE MAIO DE 2021, pelo qual estabeleceu-se temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais e econômicas;

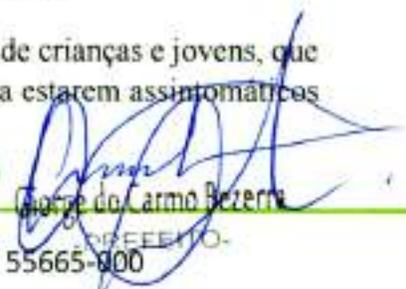
**CONSIDERANDO** que a persistência atual do aumento do número de casos de COVID 19, internações e ocupações de leitos de UTI Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, bem como a *"indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus"* o Governo Estadual editou o DECRETO Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021, pelo qual *"estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, para os Municípios que indica"*(art. 1º);

**CONSIDERANDO** que, relativamente à rede municipal de ensino, há preocupação adicional relacionada à elevada quantidade de profissionais da educação em grupo de risco, com comorbidades, e com idade superior a 50 anos, parte dos quais ainda não fora vacinada;

**CONSIDERANDO** que, mesmo em relação à execução de aulas presenciais no momento executadas, a Secretaria Municipal de Educação tem enfrentado significativa dificuldade em manter contingente mínimo de profissionais (de educação e apoio à educação) necessários a garantir a mínima funcionalidade do plano pedagógico e projeto de funcionamento remoto de ensino, diante de recorrentes afastamentos, restrições por atestados médicos relacionadas a servidores em grupos de risco e/ou doenças episódicas, readaptações, e outras intercorrências funcionais eu limitam a capacidade de atendimento, sem redução de custos, em grande parte inclusive acrescidos por necessidade de reposição;

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto de crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO-



ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos os servidores e colaboradores da rede municipal de ensino, assim profissionais da rede estadual e rede privada de ensino no território municipal, assim como alunos e parentes de alunos, na atual conjuntura epidemiológica, cujos dados voltam a sofrer preocupante sinal de aumento, com elevadas as taxas de ocupação de UTI nas redes pública e particular em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento dos estudos, considerada a realidade atual e as tendências de agravamento de contágio no âmbito regional e estadual, pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da cidade de Camocim de São Félix e com o Comitê de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camocim de São Félix;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a prorrogação, por prazo indeterminado, da suspensão do retorno das atividades presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix.

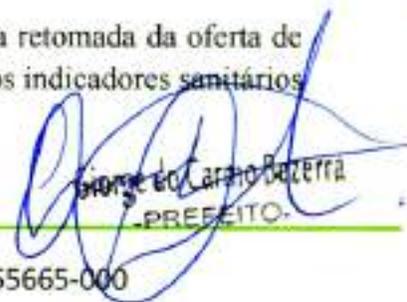
§1º – Os critérios objetivos que balizarão a retomada da oferta de aulas presenciais de que trata o caput, serão estabelecidos com base nos indicadores sanitários e na possibilidade de cumprimento de medidas necessárias ao retorno.

§2º - Durante a suspensão das atividades presenciais, as atividades escolares serão mantidas através de aulas tele presenciais, consoante regulamento próprio.

**Art. 2º** - Fica determina a suspensão das atividades de ensino presencial nas escolas e unidades educacionais públicas estaduais e da rede privada de ensino sediadas território do Município de Camocim de São Félix, a título medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único – Os critérios objetivos que balizarão a retomada da oferta de aulas presenciais de que trata o caput, serão estabelecidos com base nos indicadores sanitários e na possibilidade de cumprimento de medidas necessárias ao retorno.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-



**Art. 3º** - As medidas de suspensão vigorarão até respectiva revogação, sendo reavaliada a necessidade de suas manutenções em 06 de junho de 2021, em face do indicadores sanitários e da possibilidade de cumprimento de medidas necessárias ao retorno.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 25 de maio de 2021.



**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**DECRETO Nº 019 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Camocim de São Félix-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camocim de São Félix - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 011/2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 002/2021;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

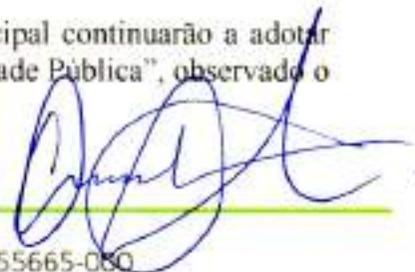
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camocim de São Félix-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 002/2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**





**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Camocim de São Félix, 28 de junho de 2021



**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
**PREFEITO**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**DECRETO Nº 026 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

**Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de Camocim de São Félix, nas condições que especifica.**

GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11 de Março de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos da rede municipal de ensino ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir de 16 de agosto de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino seguirá o seguinte calendário:

Dia 16/08: Educação de Jovens e Adultos

Dia 30/08: Fundamental Anos Finais (8º e 9º anos)

Dia 02/09: Fundamental Anos Finais (6º e 7º anos)

Dia 08/09: Fundamental Anos Iniciais (2º a 5º anos)

Dia 13/09: Fundamental Anos Iniciais (1º ano) e Educação Infantil

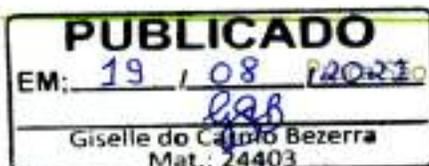
Dia 20/09: Creche

§ 2º Diante dos termos do Decreto Municipal nº 11 de Março de 2020, enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

**Art. 2º** Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Município de Camocim de São Félix.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações

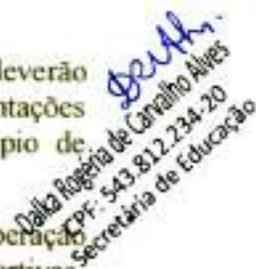
**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55465-000  
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO



Dalva Regina de Carvalho Alves  
CPF: 543.812.234-20  
Secretaria de Educação



específicas do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura do Município de Camocim de São Félix.

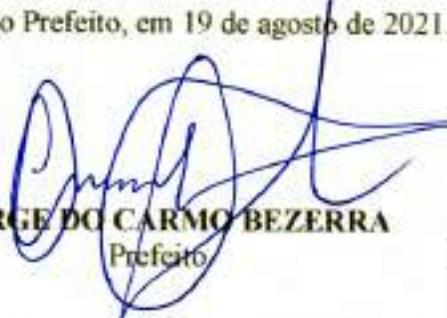
**Art. 3º** É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.

  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
Prefeito

George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

  
DALKA ROGERIA DE CARVALHO ALVES  
Secretária Municipal de Educação

Dalka Rogéria de Carvalho Alves  
CPF: 543.812.234-20  
Secretária de Educação



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**DECRETO Nº035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal (Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020, Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), estadual e federal;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, assim como a priorização de esforço de vacinação imunizante para o COVID-19;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade de limitações, ainda que parciais, atividades presenciais em serviços essenciais e afetamento de parte significativa dos serviços assistenciais presenciais, dentre outros, em áreas como lazer, esporte, cultura..., impostos pela ainda necessária prevenção de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto administrativo ainda recorrente de servidores afastados seja por suspeitas de COVID-19, seja por prescrições médicas relacionadas a agentes públicos integrantes de grupos de risco;

CONSIDERANDO o cenário queda de arrecadação própria, decorrente da paralisação e crise da economia local, em momento no qual se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “castres

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**PREFEITO**



*de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;*

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 pelo Governo Estadual, pelo que declara “mantida” a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata o Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência estendida para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2021.



**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
-PREFEITO-

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**